



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à ENRC – Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 875L, válida até 20 de Junho de 2013, para carvão, metais preciosos, metais associados, minerais preciosos e semi-preciosos e terras raras, no distrito de Mágoè, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 44' 30.00''	31° 38' 00.00''
2	15° 44' 30.00''	31° 42' 15.00''
3	15° 45' 00.00''	31° 42' 15.00''
4	15° 45' 00.00''	31° 45' 30.00''
5	15° 44' 00.00''	31° 45' 30.00''
6	15° 44' 00.00''	31° 50' 45.00''
7	15° 49' 45.00''	31° 50' 45.00''
8	15° 49' 45.00''	31° 48' 00.00''
9	15° 48' 45.00''	31° 48' 00.00''
10	15° 48' 45.00''	31° 45' 00.00''
11	15° 48' 00.00''	31° 45' 00.00''
12	15° 48' 00.00''	31° 44' 15.00''
13	15° 47' 45.00''	31° 44' 15.00''
14	15° 47' 45.00''	31° 41' 45.00''
15	15° 46' 45.00''	31° 41' 45.00''
16	15° 46' 45.00''	31° 38' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à ENRC – Mozambique,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 869L, válida até 24 de Maio de 2013, para carvão, metais básicos, metais preciosos, minerais preciosos e semi-preciosos, e terras raras, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 31' 00.00''	31° 05' 00.00''
2	15° 31' 00.00''	31° 10' 00.00''
3	15° 32' 30.00''	31° 10' 00.00''
4	15° 32' 30.00''	31° 12' 15.00''
5	15° 35' 00.00''	31° 12' 15.00''
6	15° 35' 00.00''	31° 15' 00.00''
7	15° 36' 00.00''	31° 15' 00.00''
8	15° 36' 00.00''	31° 16' 00.00''
9	15° 36' 15.00''	31° 16' 00.00''
10	15° 36' 15.00''	31° 19' 15.00''
11	15° 40' 00.00''	31° 19' 15.00''
12	15° 40' 00.00''	31° 06' 00.00''
13	15° 39' 00.00''	31° 06' 00.00''
14	15° 39' 00.00''	31° 09' 00.00''
15	15° 37' 15.00''	31° 09' 00.00''
16	15° 37' 15.00''	31° 07' 15.00''
17	15° 32' 30.00''	31° 07' 15.00''
18	15° 32' 30.00''	31° 05' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

António Rafael dos Santos, inspector técnico e administrador do distrito de Guijá:

certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola para o Desenvolvimento de Ndonga, com sede na localidade de M'pelane, no posto administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, província de Gaza, requerem o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Para o Desenvolvimento de Ndonga, na localidade de M'pelane.

Governo do Distrito de Guijá, 4 de Julho de 2010. — O Administrador do Distrito, *António Rafael dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LGC Communication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março do ano de dois mil e nove, da sociedade LGC Communication, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100080931, contribuinte fiscal n.º400214158, com o capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas, sendo uma no valor de seis mil e seiscentos e oitenta metcais, equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba Júnior, outra quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta metcais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque e outra ainda no valor de seis mil e seiscentos e sessenta metcais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a sócia Joana Maria Felisberto Licuco, se procedeu na sociedade em epígrafe à cedência de quotas e alteração parcial do pacto social em que os sócios Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque cedeu a totalidade da quota que possui na sociedade, no valor de seis mil e seiscentos e oitenta metcais, equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento a Luã Gabriel Chissumba, que entra desta forma para a sociedade como novo sócio.

Pelo mesmo instrumento, a sócia Joana Felisberto Licuco cedeu a totalidade da quota que possui na sociedade supra referida no valor nominal de seis mil e seiscentos e oitenta metcais, equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, a favor do sócio Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba Júnior, que as unificou a quota primitiva que possuía na sociedade.

As referidas quotas foram efectuadas pelo respectivo valor nominal e os cedentes apartaram-se da sociedade não tendo nada mais dela haver.

Pelo mesmo instrumento alteraram os sócios o pacto social no que toca à forma de administração social.

Em consequência os artigos primeiro, número um; quarto, número um; oitavo, b); décimo, número dois; décimo segundo, número três; décimo quarto; décimo sexto e décimo sétimo dos estatutos sociais.

Passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de LGC Communication, Limitada, e tem a sua sede na cidade de

Maputo, na Rua Timor Leste número cinquenta e oitoterceiro andar, flat sessenta e sei.

Dois)

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuído em duas quotas desiguais do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de treze mil trezentos e quarenta metcais, equivalente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba;

b) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos e sessenta metcais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luã Gabriel Chissumba.

Dois)

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

a)

b) Administrador único.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um)

Dois) Por regra, a eleição do administrador será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um)

Dois)

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo administrador, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima legalmente fixada, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro)

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será confiada a um administrador único competindo-lhe

exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Poderá ainda o administrador constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do administrador;

b) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) O administrador e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Suprimido.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se e, vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

ZSU-ZSA and Paul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100171570 uma sociedade denominada ZSU-ZSA and Paul, Limitada.

Entre:

Primeiro: Paul Douglas James Jeffrey, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 00399163, emitido aos oito de Setembro de dois mil e nove, residente ocasionalmente em Maputo;

Segundo: Zsuzsanna Treki, solteiro, maior, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º 0114662531, emitido aos trinta de Abril de dois mil e oito, residente ocasionalmente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto socialARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de ZSU-ZSA and Paul, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Mutamba, distrito de Jangamo, na cidade de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar as delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade, mediante contrato às entidades legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária, nomeadamente, o plantio e produção de citrinos, vegetais e tubérculos, incluindo a sua comercialização;
- b) Construção civil, obras públicas, pontes, estradas, construção de edifícios e venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Três) No âmbito da sua actividade, a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais ou estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais e/ou industriais nos termos da lei, associar-se por forma legalmente permitida nas outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerênciaARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paul Douglas James Jeffery, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Treki Zsuzsanna, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO
(Suplementos)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO
(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente e sub-gerente, incluindo as operações bancárias.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente e do sub-gerente podendo qualquer deles designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quarto) Os sócios gerentes poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato, pessoas estranhas à sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato nem exercido fora dele.

Cinco) O mandato de gerência é de dois anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia geral.

Seis) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios, os quais são nomeados desde já gerente e sub-gerente, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geralARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será presidida pelo gerente, ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Dois) Dispensa-se a reunião da assembleia geral e também dispensam-se as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se as deliberações válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO
(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Três) Constituição do fundo de reserva legal no valor de quarenta por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Quatro) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

Cinco) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Normas subsidiárias)

Em tudo o omissso nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e da lei da sociedade por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Brimoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e quatro, exarada de folhas trinta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, onde os sócios procedem à alteração do objecto social, expandindo os seus negócios para outras actividades.

Que em consequência da alteração do objecto social da sociedade ora verificada, fica alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A comercialização, prestação de serviço e tecnologia, consultoria e gestão de projectos, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- b) O exercício da actividade de publicidade, *marketing*, relações públicas e promoções;
- c) O exercício de comércio geral, compreendendo importação, exportação, comissão, consignações e agenciamento;
- d) O exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder à importação e exportação directa de mercadorias inclinadas no mandato de representação cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- e) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- f) Exploração e comercialização de minerais;
- g) Turismo e construção de instâncias turísticas aluguer de chalés;
- h) Formação e assistência técnica informática;

- i) Exploração agrícola, transformação agro-industrial e comercialização de produtos agrícolas;
- j) Exploração pecuária, transformação industrial e comercialização de carnes;
- k) Elaboração de projectos de engenharia, arquitectura e estudos de viabilidade técnica e económica;
- l) Prestação de serviços de consultoria económica, jurídica e técnica nas áreas agrícola, industrial, obras públicas, construção civil e comercial;
- m) Gestão de empresas de transporte marítimos, ferroviários e rodoviárias;
- n) Gestão, supervisão e fiscalização de obras de construção;
- o) Construção e reparação de estradas e pontes;
- p) Construção de edifícios para todos os fins e propósitos;
- q) Exploração e engarramento de água obtida através de fontes naturais, sua comercialização e distribuição;
- r) Fabrico de garrafas e derivados plásticos;
- s) Exploração de transportes rodoviários, ferroviários e marítimos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Tinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Pedro Marques dos Santos, ajudante, no impedimento da conservadora da mesma, foi constituída por Jorge Rafael Tinga uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Tinga, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Transportes Tinga, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede no Município da Vila de Namaacha, província do Maputo, podendo, por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto transporte de mercadorias internas dentro do país.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Rafael Tinga.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Jorge Rafael Tinga.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, trinta de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Mafi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170671 uma sociedade denominada Mafi Construções, Limitada.

Primeiro: Nelson António Manhenje, casado, com a segunda outorgante sob regime de comunhão bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008298P, residente nesta cidade, no Bairro Infulene, casa número duzentos e trinta e três, quarteirão vinte e oito.

Segunda: Michela Lola Elizeta Chambule, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime–Inhambane, portadora do Bilhete de identidade n.º 103997716Q, residente nesta cidade, no Bairro Infulene, quarteirão vinte e oito, casa número duzentos e trinta e três;

Terceiro: Nelson A. Manhenje Júnior, representado pelo primeiro outorgante no uso do seu poder paterno solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Cédula n.º 296264, residente nesta cidade, no Bairro Infulene quarteirão vinte e oito, casa número duzentos e trinta e três.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mafi Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, constituída por um tempo indeterminado que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e sessenta e seis.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas que participando no seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro correspondente e é distribuído pelos quatro sócios em quotas:

- a) Setenta e cinco mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento para Nelson António Manhenje;
- b) Vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento para Michela Lola Elizeta Chambule;
- c) Vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento para Nelson A. Manhenje Júnior;
- d) Vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte cinco por cento para sociedade.

Dois) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que por decisão dos próprios ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Penhora, arresto, arrolamento ou a pressão judicial da quota;
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte de um dos sócios;
- d) Interdição e inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A quota será amortizada pelo correspondente a percentagem apresentada, pelo seu valor na situação líquida apurado no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido a menos de um ano e se reporte no máximo no penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do último anterior, será elaborado por um balanço social

apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de autoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suplemento a sociedade.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade será administrada por um dos três sócios indicado e deliberado na assembleia geral da mesma sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao sócio administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não o proíbem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre em documentos escritos, e se necessário útil ou conveniente, a prossecução do objecto social sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere no número anterior deve ser sempre objecto do relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante, a assinatura do administrador executivo.

Dois) As decisões sobre a alteração do estatuto, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das quotas e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente da sociedade, serão tomados pessoalmente pelos sócios e lançados num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade serão feitas com recursos a uma sociedade revisora de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados com a lei, terão sucessivamente aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva;
- b) Outras finalidades que os sócios decidirem.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação e assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral da sociedade, depois de deduzidos os fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pool-Fix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, Notária da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade, entre: Joaquim Martins Duarte e Manuel Figueiredo Fernandes, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pool-Fix, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola, tem a sede na Estrada Nacional Dois número oitocentos e quarenta e oito, Matola-Rio, província do Maputo.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Parágrafo segundo. A representação em país estrangeiro, poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comercialização de materiais de construção:

- a) Construção civil;
- b) Compra e venda de imóveis;

c) Construção, reparação e manutenção de piscinas;

d) Gestão e manutenção de edifícios;

e) Serralharia de alumínio e ferro;

f) Carpintaria;

g) Tratamento de águas;

h) Redes de águas internas e externas;

i) Instalações eléctricas;

j) De redes de baixa, média e alta tensão, áreas e subterrâneas, postos de transformação aéreos e em cabines;

k) Redes de telecomunicações, aéreos e subterrâneos;

l) Redes de gás, interiores e exteriores;

m) Estaleiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de duzentos e quinze mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de cento e sete mil e quinhentos meticais representativa de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios António Joaquim Martins Duarte e Manuel Figueiredo Fernandes, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

O aumento do capital social que no futuro se torne necessário a equilibrada expansão das actividades sociais e modalidades da respectiva legalização serão liberados em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma, designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias para as ordinárias e oito dias para as extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de a favor de terceiros que incidem sobre ao património da sociedade;

b) Admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;

c) A fusão com outras sociedades, visão e alteração dos estatutos;

d) A transferência ou desistência de concessões;

e) A divisão ou cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente eleito em assembleia geral, que deliberará sob a remuneração ou não do mesmo.

Dois) Os sócios e gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a procuradores ou mandatários.

Três) Em caso algum, pode, o gerente ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fiança e abonações, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios com assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa na data considerada nos modelos zero um de início de actividade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, o balanço e contas de ganhos e perdas acompanhados de relatórios da situação comercial e financeira da sociedade bem como à proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Três) Os lucros líquidos da sociedade são destinados cinco por cento para a constituição de fundo de reserva legal e o remanescente será produzido uma acta que será assinado por todos os sócios para decidir se serão acumulados ou serão para dividendos, aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que de entre eles nomearão um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrolada ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária Horta Borges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168200 uma entidade denominada Sociedade Agro-Pecuária Horta Borges, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Francisco Horta Borges, divorciado, natural de São Matias-Beja e residente na localidade de Sábìe, portador do Passaporte n.º H119626, de dez de Março de dois mil e cinco, emitido em Portugal, outorga por si e em representação do seu filho menor de idade Joaquim António Horta Borges, natural de Maputo e residente com ele.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Pecuária Horta Borges, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na localidade de Sábìe.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-

lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a agricultura, pecuária, prestação de serviços para agricultura e a importação, exportação e o comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio Joaquim António Horta Borges;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio António Francisco Horta Borges.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um bilião de meticais, desde que deliberadas por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, ou independentemente da convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais. Os suprimentos vencerão juros nos termos e condições conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta registada no qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Francisco Horta Borges.

Três) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) Os gerentes poderão delegar os poderes de gerência em procuradores a quem atribuirão poderes definidos no âmbito e no tempo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais ordinária e extraordinária poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia ordinária para aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Três) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, deste que estejam presentes todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Distribuição e aplicação de lucros

Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição de reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitam a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete o foro de Maputo e serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

JE - Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JE-Consultores Associados, Limitada, com sede na cidade de Matola, podendo, por simples deliberação da mesma, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em geral;
- b) A prestação de serviços de imobiliária, assistência turística e participações financeiras;
- c) A prestação de serviços de assessoria técnica na compra e venda de móveis e imóveis e aluguer de viaturas;
- d) Importação e exportação, comércio geral;
- e) Assessoria em geral contratos laborais e outros;
- f) Registo de empresas;
- g) Seguros e impostos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer outra actividade afim, em que os sócios acordem expressamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) José Zacarias Ngomacha, quarenta e oito por cento, correspondente a nove mil e seiscentos metcais;
- b) Aires Cartilho Felisberto Matsinhe, quarenta e sete por cento, correspondente a nove mil e quatrocentos metcais;
- c) Sebastião Max Afonso, cinco por cento, correspondente a mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, abrangendo a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios José Zacarias Ngomacha, Aires Cartilho Felisberto Matsinhe, e Sebastião Max Afonso, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias no mínimo duas assinaturas dos três sócios gerentes indicados no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária, para efeitos de cumprimento dos trâmites subsequentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Sobre todos os casos omissos regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, que aprova o Código Comercial e outras aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly Moz Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, notária do referido cartório, foi constituída entre, Gerald Maxwell Conway, Petrus Johannes Van Bergen e Eugénio William Telfer, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Fly Moz Charters, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fly Moz Charters, Limitada.

Dois) A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de transporte aéreo nacional e internacional de pessoas e carga na modalidade de táxi aéreo;

- b) Serviço de charter nacional e internacional de pessoas e carga;
- c) Transporte de paraquedistas para lançamento e recreação;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de dezasseis mil meticais, correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerald Maxwell Conway, e outras duas iguais de dezasseis mil e quinhentos meticais cada uma, correspondendo a trinta e três por cento do capital social cada, pertencentes uma ao sócio Petrus Johannes Van Bergen e outra ao sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis

consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quarto) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Caso não haja mútuo acordo, o preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Nos casos de falecimento do sócio, a sociedade não poderá amortizar a quota deste, devendo a mesma quota ser posta à disposição da sua herança.

Seis) Enquanto a partilha dos bens não seja decretada judicialmente, o conselho da família

poderá nomear um representante para junto da sociedade assumir interinamente o lugar do sócio falecido.

Sete) O administrador sobrevivo administrará interinamente a sociedade até que o novo sócio seja definitivamente conhecido.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de sessenta por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, sendo um presidente e dois ou quatro administradores;

Dois) A assembleia geral poderá nomear estranhos à sociedade para o conselho de administração ou em representação destes.

Três) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração o presidente. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

Quatro) De entre os administradores, um deverá ser administrador de operações, devendo para o efeito ser piloto de aviação ou ter formação em qualquer área da aviação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

a) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;

b) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;

c) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

e) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

g) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

h) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho,

mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela única assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, devendo ser sócios da sociedade ou em representação destes.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral presidente e secretário, poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO NONO

Até à convocação da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos pelo sócio Eugénio William Telfer, o qual deverá convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ecotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169584 uma sociedade denominada Ecotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Hermenegildo dos Anjos Rafael, solteiro, natural de Muane–Zavala, residente na Matola, Bairro do Fomento, Rua número treze mil vinte e um, casa número duzentos e cinquenta e oito, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100021694B, emitido no dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Ecotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Electricidade, Construção Civil e Telecomunicações abreviamente Ecotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida O.U.A, número quatrocentos e oitenta e seis.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, devendo para tal cumprir os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos e execução de obras de electricidade;
- b) Elaboração de projectos e execução de obras de construção civil;
- c) Elaboração de projectos e execução de obras de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Hermenegildo dos Anjos Rafael e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGOSÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hermenegildo dos Anjos Rafael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

F.N.I.C. Informática e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100170892 uma sociedade denominada F.N.I.C. Informática e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Florentino Escova Chassafar, solteiro, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286067P, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Nelson Machava, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296171M, emitido no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de F.N.I.C. Informática e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil duzentos e setenta e três.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática, telecomunicações, consultoria empresarial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Florentino Escova Chassafar, com valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Nelson Machava, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Florentino Escova Chassafar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

FADADE – Comércio & Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dez, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em epígrafe, procedeu-se a cessão da quota no valor de setenta mil metcais que o sócio Zhiqiang Hu, possuía na sociedade FADADE – Comércio & Indústria, Limitada, matriculada sob NUEL 100076799, no dia dezasseis de Outubro de dois mil e oito, e que cedeu na totalidade a senhora Chunlei Cao que entra na sociedade como nova sócia e que o cessionário retira-se da sociedade e nada tem haver dela. Em consequência a esta operação verificada altera-se a composição do artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de setenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à senhora Chunlei Cao;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Xiao Chuang Wang, respectivamente.

E por nada mais haver para alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MGI-Manutenção e Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, na Conservatória do Registos de Entidades Legais em epígrafe, a cessão, aumento e alteração parcial do pacto social na sociedade MGI-Manutenção e Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob NUEL 100126699, no dia trinta de Outubro de dois mil e nove. O sócio Adalberto Manuel Coelho Barradas cedeu na totalidade a sua quota

no valor nominal de vinte e seis mil meticais que possuía na dita sociedade ao seu co-sócio que unifica com a primitiva passando a deter a quota única de cinquenta mil meticais. O sócio Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso, divide a sua quota de cinquenta mil meticais, em duas desiguais, sendo uma de quarenta e cinco mil meticais que reserva para si e outra de cinco mil meticais que cede ao senhor Ailton Ussiana Adamugy que entra na sociedade como novo sócio. Em comun acordo os sócios decidiram elevar o capital social de cinquenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, sendo o valor de aumento em mais cem mil meticais, distribuídas na proporção de noventa e dez por cento do capital social cada uma correspondente ao valor nominal de cento e trinta e cinco mil pertencente ao senhor Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso e outro valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao senhor Ailton Adamugy Ussiana. Em consequência a estas operações efectuadas alteram a redacção dos artigos segundo, quarto e décimo que passam a ser a seguinte:

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil setecentos cinquenta e nove, décimo segundo andar esquerdo.

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios na proporção seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao senhor Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso;
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao senhor Ailton Adamugy Ussiana.

ARTIGODÉCIMO

Directo-geral, o senhor Inocêncio Carlos de Lemos Santana Afonso.

Director técnico, Ailton Ussiana Adamugy.

Nada mais haver por alterar foi dito que continua em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Servco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Junho de dois mil e dez, na sede social da sociedade Servco Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número treze mil e duzentos e onze, a folhas cento e quatro do

livro C traço trinta e dois, com data a vinte e seis de Maio do ano dois mil, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração do regime de movimentação das contas bancárias, alterando, por conseguinte, o artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) [...]

Dois) [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

Três) Para movimentação ao débito de contas bancárias, bastará somente a assinatura de um dos dois gerentes, e sem limitação dos montantes.

Quatro) A gerência poderá delegar, em um ou mais gerentes, para a prática de determinados actos.

Cinco) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só gerente.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nwedha Construções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete do mês de Julho de dois mil e dez, pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social, por decisão da assembleia geral, a sociedade por quotas (Nwedha Construções e Consultoria, Limitada.), com capital social de cinquenta mil meticais, e contou com a presença dos sócios Sérgio Mussagy Tembe Salimo, detentor de trinta e sete mil e quinhentos meticais e Nweti Crescência Sérgio Salimo detentora dos doze mil e quinhentos meticais, estando assim reunido o capital social.

Deliberado o seguinte:

- a) Que a sociedade eleva o capital social de cinquenta mil meticais para quinhentos e cinquenta mil meticais;
- b) Que o sócio Sérgio Mussagy Tembe Salimo passa a ter quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais e a sócia Nweti Crescência Sérgio Salimo passa a ter cento e trinta e sete mil meticais;
- c) Que a sociedade altera a sua denominação passando a ser Nwedha Construções, Limitada;
- d) Que a sociedade altera o seu objectivo passando a ser o de construção civil e obras públicas e com as devidas alterações poderá exercer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objectivo desde que devidamente autorizado.

E em consequência destas alterações, altera-se por conseguinte os seguintes artigos:

Primeiro, terceiro e o quarto dos estatutos que passaram a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nwedha Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais, ou estrangeiros adquirir quotas, acções ou partes sociais, bem como construir ou participar em sociedades ou entidades singulares ou colectivas estrangeiras ou nacionais, empresas mistas ou qualquer outra em conformidade com as deliberações tomadas pelo efeito pela assembleia geral, mediante as necessárias as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas pertencentes ao sócio Sérgio Mussagy Tembe Salimo, quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento e Nweti Crescência Sérgio Salimo, cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social deverá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Safi Aliya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171317 uma sociedade denominada Safi Aliya, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alimou Barry, solteiro, maior, natural de Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07843799, emitido aos seis de Junho de dois mil e três, em Maputo;

Segundo: Alphonse Barry, solteiro, maior, natural de Bruxelas, de nacionalidade belga e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EH285644, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e oito, no Guiné.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Safi Aliya, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais cada, subscritas pelos sócios Alimou Barry e Alphonse Barry.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem as sócias mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e dez.. — O Técnico, *Ilegível*.

Anchor Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública o sócio único, Hélder Alexandre Siteo, decidiu transformar a firma de comerciante em nome individual com

a denominação Anchor Logistics, Limitada, para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Anchor Logistics, Limitada, com sede na Rua de Empazol, número duzentos e sessenta e dois, Laulane, nesta cidade de Maputo.

Que em consequência desta transformação, altera-se a firma de comerciante em nome individual para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entrando para o efeito um novo sócio e que passa a ter a seguinte nova composição.

A sociedade adopta a denominação de Anchor Logistics, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Jan de Vaal;
- b) Outra quota no valor de sete mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Alexandre Siteo.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tlten Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171325 uma sociedade denominada Tlten Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tendai Mavhunga, casado, em regime geral de comunhão de bens, com a senhora Norah Armando Guebuza, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AN946072, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e quatro, no Zimbabwe;

Segunda: Norah Armando Guebuza, casada, em regime geral de comunhão de bens, com o senhor Tendai Mavhunga, natural de Sónia, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010006660B, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo .

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Titen Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua João de Queirós, número dezoito rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentar e não alimentar; construção civil; prestação de serviços nas áreas: gestão de projectos; publicidade; indústria gráfica; indústria serigráfica; informática; comissões; consignações; representações comerciais e de marcas, consultorias, auditorias, assessórias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing e procurment*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, eventos, decorações, serralharia, formação, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cem mil meticais cada, subscritas pelos sócios Tendai Mavhunga e Norah Armando Guebuza, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Compomoz – Composan de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas

número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde pelo presente instrumento rectificasse a redacção do artigo terceiro referente ao capital, onde é de trinta mil meticais e não vinte mil meticais, como foi anteriormente mencionado por lapso.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Moreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quarto de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em título, a cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio André Joaquim de Carvalho Alves cede a totalidade da sua quota valor com de cem mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, a favor do sócio José Moreira Alves, que unifica as duas quotas, a anterior e a cedida, passando a deter uma única quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social da sociedade.

Que o sócio André Joaquim de Carvalho aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão da quota e alteração parcial do pacto social é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital, pertencente ao sócio José Moreira Alves; e
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspon-

dente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Jomofi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, notária em exercício no referido cartório, procedeu na sociedade em título, a cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio André Joaquim de Carvalho Alves cede a totalidade da sua quota no valor de um milhão duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, a favor de outro sócio, José Moreira Alves, que unifica as duas quotas, a anterior e a cedida, passando a deter uma única quota no valor de três milhões setecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

Que o sócio André Joaquim de Carvalho aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões setecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco vírgula vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Moreira Alves; e
- b) Outra quota no valor nominal de um milhão duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Royale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170639 uma sociedade denominada Royale, Limitada.

Primeiro: Nicholas David Charles Acton, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 468777865, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos cinco de Julho de dois mil e sete, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Segundo: Alexander Werner Acton, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 452778582, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos cinco de Maio de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Royale, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio a grosso e a retalho, imobiliária, construção civil, aviação civil e agência de viagens, mineração, agricultura, pecuária, representação de firmas nacionais ou estrangeiras, participação, de forma directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas, prestação de serviços de consultoria nas áreas de especialidade, desenvolvimento de projectos turísticos, como seja, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, *lodges*, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Dois) A sociedade, no âmbito do seu objecto social, exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas David Charles Acton;
- b) Uma quota no valor de seis mil e sessentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander Werner Acton.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmissente comunicar, por escrito, à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGONONO

Parágrafo único. A administração e gerência da sociedade será confiada a um director executivo a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Um) Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os sócios ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da denominação, em que os sócios alteram a denominação da sociedade de Moz Imagem, Limitada, para N.P. Moçambique Imagem, Limitada.

Que, em consequência da mudança da denominação, por esta mesma escritura e de comum acordo altera o artigo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação N.P. Moçambique Imagem, Limitada, e tem a sua sede na cidade, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento e vinte e três, primeiro andar, Flat F, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se em vigor os anteriores estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Triângulo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e oito do livro número setecentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas e alteração da sede da sociedade, onde o sócio Luís Manuel Marques Ferreira, que cede a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do

capital social, a favor da sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo, que, após recepção da quota ora cedida unificou-a com a primitiva que possuía, ficando na sociedade com uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, mantendo-se o sócio Rui Manuel dos Santos Sobral com uma quota no valor nominal de setenta e seis mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social.

Em virtude da referida deliberação, a sede da sociedade passa a ser Bairro da Sommerschild, Rua Francisco Barreto número cento e quinze barra cento e dezanove, e o capital social a ser distribuído por apenas dois sócios. Com a alteração da sede da sociedade e do capital social, ficam alterados os artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Francisco Barreto, número cento e quinze barra cento e dezanove, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel dos Santos Sobral;

b) Uma com o valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo.

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. O Ajudante, *Ilegível*.

Muhammad Al Amin & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171147 uma sociedade denominada Muhammad Al Amin & Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad Al Amin Flor Langa, casado, com Yasmin Zulquifla Mamudo em regime de comunhão de bens, natural de Gaza,

residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110559586N, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e cinco;

Segundo: Paulo Honwana, casado, em regime de comunhão de bens com Onésia Macombo, natural de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110124513F, emitido em seis Julho de dois mil e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Muhammad Al Amin & Associados, Limitada sendo uma sociedade em nome colectivo, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá providenciar a abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da publicação na escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto despacho aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estrangeiras, desde que a aludida ampliação não colida com os interesses gerais das sociedades constituintes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro e corresponde à soma de dois sócios :

- a) Muhammad Al Amin Flor Langa, despachante aduaneiro, setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento;
- b) Paulo Honwana, trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas da administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Al Amin Flor Langa, que desde já fica nomeado sócio gerente, que está dispensado de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros é suficiente a assinatura do sócio gerente Muhammad Al Amin Flor Langa.

Três) O sócio gerente poderá delegar parte ou todos os poderes por procuração a outro sócio.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de

recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor ou por qualquer representante seu, podendo também ser presidida por um dos sócios gerentes constituintes coadjuvado por um outro sócio gerente ou por qualquer representante designado para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente será dado um balanço final com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todos os impostos e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em todo omissis regularão as disposições do Código Comercial, Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Celular World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dez, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171856 uma sociedade denominada Celular World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fahim Mahomed Faruk, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160621B, residente em Maputo, representado por seu procurador Sohél Ibrahim Isop, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300101084C, emitido aos seis de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes suficientes para o acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Celular World – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número seiscentos e trinta e nove, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos electrónicos e seus conexos;
- b) Prestação de serviços diversos: tais como montagem e reparação de equipamento informático, electrónico e seus acessórios;
- c) Comercialização de equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- d) Comércio em geral com importação e exportação de equipamento de telecomunicações, telemóveis e acessórios;
- e) Agenciamento e representação comercial de marcas de telemóveis, peças e acessórios;
- f) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica de telemóveis
- g) Participação no capital social de sociedades;
- h) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fahim Mahomed Faruk.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Fahim Mahomed Faruk, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazaruto Island View Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quarto de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Empresa Bazaruto Island View Estate PTY (PTD) e Ettiene Erasmus, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bazaruto Island View Estate, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Vilanculos, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutras partes do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Turismo;
- c) Mergulho;
- d) Pesca desportiva;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas de seguinte maneira: Noventa e cinco por cento do capital, correspondente a quarenta e sete mil e quinhentos, metcais para a Empresa Bazaruto Island View Estate PTY (PTD), e cinco por cento do capital social para Ettiene Erasmus equivalente a dois mil e quinhentos metcais.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ettiene Erasmus, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutra sócio por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos constante da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas noutras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Vilankulo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Assistec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia treze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172194 a entidade legal supra, constituída entre Anacleto Daniel Natingue Zunguze, Nélia Ginoca Lourenço da Silva e Rémula Romeu de Sousa, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Moz Assistec, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Inhambane, podendo, mediante a deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem objecto, venda de equipamento informático, electrodoméstico, aparelho de frio, seus acessórios, assim como manutenção e reparação dos mesmos.

Dois) Venda de consumíveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades direitas ou indirectas ou indeterminadas relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por deliberação pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Anacleto Daniel Natingue Zunguze, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, a que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Nélia Ginoca Lourenço da Silva, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;
- c) Rémulo Romeu de Sousa, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, a que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com as seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as assembleias extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por director que fica desde já nomeado o sócio Anacleto Daniel Natingue Zunguze com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e planos nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, treze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrícamo Para o Desenvolvimento de Ndonga

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícamo para o Desenvolvimento de Ndonga, daqui em diante referido como associação.

ARTIGO SEGUNDO

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é a prática e venda de actividades agrícolas na Aldeia de Ndonga, no distrito de Guijá e consiste na prática desta actividade numa área inicial de quinhentos e trinta hectares.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade

jurídica, autonomia, administrativa, financeira e patrimonial e com seu logotipo representado por uma cruz que simboliza saúde, junta de boi que simboliza agricultura e acção para o desenvolvimento, a água recurso disponível para a prática da actividade agro-pecuária e a cor verde a prosperidade.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede na Aldeia de Ndonga, localidade de Mpelane, posto administrativo de Mubanguene, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da associação são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no regadio de Limpopo, em Ndonga.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os objectivos da associação são a gestão da terra e água, a operação e manutenção de infra-estruturas hidráulicas e a promoção da produção agrária.

Dois) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da assembleia.

CAPÍTULO III

Da associação

ARTIGO OITAVO

Atribuições da associação

São atribuições da associação:

Oito ponto um) Gerais:

- a) A administração da associação;
- b) Representar os associados em matérias de interesse comum que poderão ser submetidos às entidades públicas ou privadas;
- c) Ajudar os membros na resolução de conflitos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos associados;
- e) Promover a protecção e coordenação dos interesses comuns dos associados;
- f) Conservação do meio ambiente e equilíbrio do género.

Oito ponto dois) Gestão da água:

- a) Regular, gerir e controlar a distribuição da água nos canais secundários e terciários para a irrigação das parcelas dos produtores;

- b) Representar os associados e participar na administração do sistema de regadio;
- c) Coordenar a disponibilidade de água em quantidades suficientes para os seus membros;
- d) Fazer a limpeza dos canais de rega e valas de drenagem; e
- e) Cobrar aos membros a taxa de água e eventualmente outras taxas que poderão ser estabelecidas por resolução em assembleia geral;

Oito ponto três) Produção agrícola:

- a) Administração de programas de crédito;
- b) Facilitar o processo de disseminação e transferência de tecnologias;
- c) Ajudar os associados na aquisição dos factores de produção na Casa Agrária;
- d) Factores de produção;
- e) Ajudar os associados na aquisição dos insumos, equipamento e serviços na Casa Agrária.
- f) Participar na elaboração dos planos de produção agrícola;
- g) Incentivar e promover a capacitação agrícola e empresarial dos seus associados;
- h) Registrar a produção anual dos seus talhões vinte metros e manter actualizado o cadastro dos talhões abrangidos.

Oito ponto quatro) Gestão de terra:

Assegurar a exploração da terra pelos associados de acordo com os princípios definidos na Constituição da República de Moçambique, Lei de Terras, Lei de Água e demais imputações.

ARTIGONONO

Direitos da associação

Nove ponto um) Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar.

Nove ponto dois) Cobrar a taxa de água determinada pela aplicação da Lei de Água, de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e um e outras taxas que eventualmente poderão ser estabelecidas por resolução da assembleia geral.

Nove ponto três) Defender-se contra qualquer acção que coloque o cumprimento dos objectivos da associação em perigo.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGODÉCIMO

Membros e admissão de membros

Dez ponto um) Os produtores de Ndonga tornam-se membros da associação, desde o momento que estejam registados e a explorar a área dos associados e que cumpram os estatutos da associação.

Dez ponto dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por, pelo menos, dois associados.

Dez ponto três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da assembleia geral e em seguida submetido a assembleia geral para aprovação.

Dez ponto quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e depois de pagar a Jóia de entrada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Registo dos membros

O secretário da direcção da associação terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado “registo dos associados.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Todos os direitos dos associados são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em assembleia geral.

Doze ponto um) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;

Doze ponto dois) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;

Doze ponto três) Gozar os benefícios das actividades da associação;

Doze ponto quatro) Usar a água de acordo com as normas definidas;

Doze ponto cinco) Ser informado das actividades da associação e verificar as jóias e quotas dos associados;

Doze ponto seis) Reclamar e submeter propostas para melhoria da gestão da associação;

Doze ponto sete) Fazer uso de outros direitos, incluídos nos objectivos e nos deveres definidos no presente estatuto;

Doze ponto oito) Fazer uso dos fundos comuns da associação;

Doze ponto nove) Ter acesso aos estatutos, que estará disponível na sede da associação.

Doze ponto dez) Reclamar do cadastro das parcelas de terra cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido por intermédio da associação, do registo dos sócios, das taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos.

E o membro da associação:

Doze ponto onze) Não lhe é atribuído o direito de dinheiro, fundos ou propriedade da associação, mas somente o gozo de privilégios de membro;

Doze ponto doze) É limitado pelos estatutos e normas da associação que poderão sofrer alterações sempre que for necessário;

Doze ponto treze) É também inelegível para os corpos gerentes, o associado que receba remunerações por serviços que desempenha na associação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Os deveres dos membros são:

Treze ponto um) Pagar a jóia de entrada e as quotas anuais;

Treze ponto dois) Pagar a taxa de água e outras eventualmente estabelecidas dentro dos prazos estabelecidos pela assembleia geral;

Treze ponto três) Cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

Treze ponto quatro) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o cumprimento dos seus objectivos;

Treze ponto cinco) Assumir as tarefas e responsabilidades na posição que ocupa no seio da associação;

Treze ponto seis) Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos pela associação, ou por seu intermédio acerca da produção, crédito, preços de produtos, níveis de exploração e outras julgadas relevantes;

Treze ponto sete) Manobrar o acesso a água à sua própria parcela no escrupuloso respeito pelo horário e duração de rega estabelecido e pelo caudal estipulado e providenciar para que eventuais excessos de água não prejudiquem a sua parcela, nem as parcelas vizinhas;

Treze ponto oito) Aceitar e cumprir com zelo a responsabilidade individual ou colectiva de limpeza dos canais de rega e valas de drenagem e todas outras actividades de manutenção de infra-estruturas hidráulicas;

Treze ponto nove) Comunicar ao secretário da direcção da associação sobre os seus endereços sempre que sofrerem alguma alteração.

Se for eleito a um cargo directivo:

Treze ponto dez) Exercer a posição a que for eleito com competência, zelo e dedicação;

Treze ponto onze) Atender as reuniões e

Treze ponto doze) Não aproveitar a posição a que for eleito para ganhar directa ou indirectamente qualquer vantagem incompatível com os objectivos da associação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Demissão e expulsão dos membros da associação

Catorze ponto um) Demissão:

Um membro poderá demitir-se por escrito directamente ao presidente da assembleia geral. O pedido de demissão será apresentado na reunião da assembleia geral seguinte para aprovação.

Catorze ponto dois) Expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação se:

- a) Não aderirem ao conteúdo dos estatutos;
- b) Não pagarem as jóias e quotas estabelecidas por um período não superior a doze meses;
- c) Não usarem as parcelas alocadas e a água correctamente de acordo com o estabelecido;

- d) Ofenderem o prestígio da associação ou as suas estruturas;
- e) Causarem danos as infra-estruturas e ou fundos da associação.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os órgãos directivos

Os órgãos directivos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é representado por todos os membros da associação de acordo com os estatutos, com por vinculativo dos membros ausentes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação e presidência da assembleia geral

Dezassete ponto um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da assembleia geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes ao ano;
- d) Uma das reuniões da assembleia geral deverá ter lugar dentro de quatro meses antes em relação ao fim do ano financeiro;
- e) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede da Casa Agrária ou outros meios de informação existentes e conhecidos;
- f) O aviso da reunião da assembleia geral deve ser fixado na sede da associação, pelo menos sete dias antes da realização da reunião; Especificar a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; Conter a agenda da reunião e ser assinado pelo presidente da assembleia geral.

Dezassete ponto dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o fórum de membros estejam presentes;
- b) O quórum da assembleia não deverá ser menos de um terço dos seus membros;

- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Dezassete ponto três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na assembleia geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em casos de empate, o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Dezassete ponto quatro) Presidência:

- a) O presidente deve presidir a todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da assembleia geral tem o poder e dever de promover as deliberações da assembleia geral.

Dezassete ponto cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da assembleia geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela assembleia geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Dezoito ponto um) São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e dar parecer a Casa Agrária sobre o cancelamento do fornecimento da água e do direito de uso e aproveitamento de terra aos membros;
- g) Dar parecer sobre a alocação parcelas de terra aos membros;
- h) Discutir e aprovar a demissão e a cessação dos membros;
- i) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas a serem pagas pelos associados;

- j) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- k) Discutir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- l) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão directivo da Assembleia Geral

Dezanove ponto um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dezanove ponto dois) Competências dos membros dos órgãos directivo da assembleia geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da assembleia geral e as reuniões do próprio órgão directivo
- b) Representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.

Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente;
- b) Assistir o presidente.

Secretário:

- a) Conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da assembleia geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção da associação

Vinte ponto um) Composição da Direcção:

A Direcção é composta por cinco membros. Os membros irão servir a associação por um período de dois anos. Os membros da Direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Vinte ponto dois) Competências da Direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Representar os associados na Casa Agrária, instituição de Agricultura e outros órgãos do Estado e Autarquia;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na assembleia geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
- e) Compilar o plano de produção, a ser discutido e aprovado pela assembleia geral e posteriormente

apresentado na Casa Agrária sessenta dias antes do início de cada época de cultivo;

- f) Coordenar a compilação do calendário de rega;
- g) Manter o registo dos nomes dos produtores de acordo com as suas parcelas nos talhões;
- h) Aconselhar a assembleia geral em relação a admissão, demissão e expulsão dos membros;
- i) Aconselhar a assembleia geral em relação a alocação das parcelas aos associados;
- j) Exortar e se for necessário, penalizar membros que não cumprem com os deveres na associação;
- k) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na assembleia geral; e
- l) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Vinte ponto três) Funções dos membros da Direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção; e
- b) Liderar a gestão de terra e água.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a gestão da produção agrícola.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação e do cadastro.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas;
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de dois anos. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao Conselho do Posto Administrativo de Mubanguene. Uma auditoria externa poderá ser feita pela Casa Agrária, ou outra contratada pela associação ou ainda ordenada pelo Conselho do Posto Administrativo de Mubanguene.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Demissão e cessação dos membros dos órgãos directivos

O posto de um membro do órgão directivo deve ser preenchido, se este se demitir.

Demissão

O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na assembleia geral para discussão e aprovação.

Vinte e dois ponto um) Cessação:

- a) Os membros dos órgãos directivos poderão cessar as suas funções se:
- b) For encontrado em actos de crime, com respeito a qualquer das razões citadas no artigo catorze;
- c) For declarado doente por uma entidade competente;

- d) Demonstrar incapacidade no posto a que tiver sido eleito;
- e) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção etc;
- f) Apoderar-se dos fundos da associação;
- g) Faltar sem consentimento do presidente do respectivo órgão por duas reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Vinte e três ponto um) Poupanças bancárias:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Elaboração dos regulamentos internos

A direcção da associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido a assembleia geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela Direcção Distrital de Agricultura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.